

X Encontro ABCP

30 de agosto a 02 de setembro de 2016

Belo Horizonte - Minas Gerais

Área Temática: Política, Direito e Judiciário

**DO *PUBLICISMO* AO *CONSTITUCIONALISMO*: ELEMENTOS PARA UMA SÓCIO-
HISTÓRIA DA DEFINIÇÃO DE “REGIME CONSTITUCIONAL” NO BRASIL**

Luciana Rodrigues Penna

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

DO *PUBLICISMO* AO *CONSTITUCIONALISMO*: ELEMENTOS PARA UMA SÓCIO-HISTÓRIA DA DEFINIÇÃO DE “REGIME CONSTITUCIONAL” NO BRASIL

Luciana Rodrigues Penna¹

Esta análise está inscrita no âmbito da Sociologia Política e da Sócio-História do político, enfocando o tema dos usos políticos do Direito e mais especificamente, trata-se de discutir a mobilização do discurso das frações da elite imperial em torno de dois formatos de intervenção política: o *publicismo* e o *constitucionalismo*. O objetivo da abordagem não consiste na distinção conceitual de dois termos do ponto de vista semântico, mas sim em problematizar a mobilização dos saberes dos políticos-bacharéis dentro do processo de lutas, desencadeadas no início do século XIX, em torno da definição do sentido legítimo de “Regime Constitucional” no Brasil. Para isto, recorre-se à metodologia da Sócio-História, uma vez que viabiliza problematizar o alcance de determinado fenômeno político, ainda que pertinente a outro tempo histórico. No caso em estudo, o objeto está situado nos marcos do Oitocentos, na transição brasileira entre o estatuto político de Reino Unido à Portugal e o de Estado Nacional independente. Deste modo, a discussão implica adentrar o cenário da primeira e da segunda décadas do século XIX, para capturar a dinâmica de concorrência intra-elites em torno das propostas de regime político para o Brasil. A interlocução entre a perspectiva sociológica e a perspectiva histórica de abordagem é fundamental para este tipo de análise, pois possibilita restituir a historicidade ao debate sobre os processos sociais de construção simbólica de hegemonia, precisamente no que tange aos usos da linguagem jurídica. Primeiramente, analisa-se a mobilização do *publicismo* pelo viés jornalístico e panfletário situada nos contornos da crise do sistema colonial e da conjuntura de deflagração do movimento de Independência. Em um segundo momento, aponta-se as condições para a formatação do *publicismo* já como *saber jurídico especializado*, difundido pela via dos *manuals de interpretação constitucional* produzidos pelos políticos-juristas do Regime Imperial. Assim, o *publicismo*, como discurso difundido via imprensa e panfletismo, construído durante a crise do sistema colonial e intensificado na conjuntura da Independência, diferia do discurso das elites após a Independência. Isto indica que a mobilização simbólica das elites em torno da legitimação do Regime, a partir de 1822, demandou condições específicas, como a importação da doutrina francesa, para gerar um novo feitiço de *publicismo*, já dotado de feição científica: o *constitucionalismo*. A pesquisa também indica que, embora mobilizados inicialmente pelos mesmos agentes, *publicismo* e *constitucionalismo* não significam apenas facetas diversas da atuação política através do discurso jurídico. Eles, sobretudo, correspondem a dois momentos distintos da concorrência intra-elites: primeiro, as lutas pela construção do Estado Nacional e, segundo, as lutas pela legitimação do Brasil como uma Monarquia entre Repúblicas.

Palavras-chave: Sócio-História, elites políticas, publicismo.

¹ Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político – NEJUP e do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo - CEGOV da UFRGS. CV: <http://lattes.cnpq.br/9567705980659165>

Introdução: a doutrina jurídica como objeto de estudos das Ciências Sociais

A perspectiva adotada neste artigo é a da Sociologia Política combinada com uma abordagem da Sócio-História do fenômeno político. Propõe-se, assim, o questionamento da relação entre as formas de intervenção de agentes (neste caso os publicistas e constitucionalistas) e a legitimação de diferentes modelos políticos ao longo da história de uma determinada sociedade. O caso aqui discutido é o do Brasil da transição entre o período colonial e a etapa de construção do Regime Monárquico (1822-1840). O recorte selecionado oferece um caso bastante interessante para o aprofundamento dos referenciais de estudo que exploram as complexas inter-relações que circundam os juristas e o poder político, especialmente em cenários fundacionais e inseridos em dinâmicas importadoras de modelos institucionais. É importante referir que abordar a produção intelectual de profissionais do Direito do ponto de vista das Ciências Sociais tem como pressuposto evitar a representação ideológica que os juristas constroem a seu respeito. Em especial, a idéia de que o debate doutrinário foi e é um debate “técnico” e “neutro”, objeto de especialistas e autônomo em relação às polarizações políticas. Assim, as *doutrinas jurídicas* – um saber erudito que está na base dos argumentos de autoridade dos juristas - são difundidas através da edição de obras, individuais ou coletivas - assinadas por especialistas dotados legitimidade acadêmica - e contribuem para a formação dos sentidos compartilhados entre os juristas sobre o processo político e a execução das políticas públicas. Uma das dimensões mais visíveis do fenômeno é a presença em diferentes cenários políticos dos “publicistas” e “constitucionalistas”, categoria de agentes encarregada de difundir a interpretação do sentido da regra constitucional mobilizada tanto em tomadas de decisão judicial em cortes constitucionais, quanto nos atos decisórios de governos². Enfocar a emergência dessas categorias e sua presença na construção da legitimidade de regimes políticos não implica em desconsiderar todo o conjunto de agentes que participa do debate político em torno de princípios constitucionais incluindo larga “comunidade de intérpretes”, tais como, jornalistas, cientistas sociais, e mesmo diferentes lideranças políticas. A questão essencial que se destaca é que, em certo sentido, o debate constitucional é fortemente agendado por aqueles que detêm o monopólio de dizer o Direito. E demonstrar como os agentes - no curso de batalhas políticas - apropriam-se do debate constitucional como forma

² Nesta abordagem empregamos os termos *publicismo* e *constitucionalismo* com sentidos diversos, o primeiro representando a intensa mobilização de discursos sobre a política durante a crise do regime colonial, cujos debates foram mobilizados, predominantemente, através de impressos como jornais, panfletos e folhetos políticos. Já o segundo referindo-se ao discurso publicista através dos *manuals* de Direito Público e Constitucional, ou seja, tendo as obras jurídicas como veículos de difusão de posicionamentos políticos, o que se verifica a partir da instituição do Regime Imperial. Para aprofundamento sobre os modos de expressão de ideários políticos no período colonial e imperial veja-se: Neves (2003); Carvalho & Neves (2009); Ribeiro & Ferreira (2010); Lustosa (2010) e Penna (2014).

de conferir legitimidade a arranjos institucionais que lhes garantem o poder político. A relação entre os limites e possibilidades de uso do conhecimento jurídico e da intervenção dos juristas na construção da legitimidade de regimes políticos é abordada em diferentes trabalhos, entre os quais se pode mencionar Dezalay & Garth (2001), Almeida (2014), Engelmann (2006) e Santa Maria & Vecchioli (2008). Na perspectiva adotada por esses trabalhos, a discussão constitucional animada pelos juristas dissimula o arbitrário presente nas “escolhas interpretativas” que se confrontam nas lutas políticas pela definição do papel do Estado. Ou seja, seguindo Bourdieu (1986), podemos afirmar que a força simbólica do direito é a arma que confere aos juristas um poder performativo sobre o sentido das instituições posicionando-os em um espaço central nas disputas pelo sentido do poder de Estado.

A força simbólica representada pelo Direito e pelas categorias de juristas que detém o monopólio de dizer o sentido correto das normas” é crescentemente mobilizada pelos atores políticos como recurso de legitimação de seu poder. A crescente juridicização do mundo político é evidenciada nos trabalhos que propõem uma história social dos debates jurídicos na Europa (CHARLE: 1997 e 1989; CHEVALIER: 1993 e COMMAILLE: 2010). Charle (1997) chama a atenção para a afirmação de diferentes categorias de profissionais do Direito na França do século XIX como fração importante da elite burocrática que transpassa o *Ancien* regime³. Dezalay (1993) aborda a importância de uma história social das batalhas doutrinárias. O autor aprofunda a discussão sobre a mudança de status da doutrina jurídica frente ao surgimento de um mercado internacionalizado que põe em jogo diretamente o sentido político das instituições e, em última instância, as orientações do poder de Estado.

Quanto à relevância de estudar a construção e a difusão das doutrinas constitucionais e os trajetos de seus especialistas, Lacroix (1992), François (1993; 1996) e Sacriste (2011), Poirmeur & Bernard (1993), Poirmeur & Rosemberg (1989) fornecem referências importantes. A partir do caso francês, demonstram que nos anos 1960 há um fortalecimento do debate constitucional resultante da afirmação do caráter jurisdicional da atuação Conselho Constitucional e do intenso trabalho de construção doutrinária entre os juristas (POIRMEUR e ROSEMBERG: 1989: 233). O trabalho de Sacriste (2011) aborda o cenário francês de fins do século XIX apontando como emergiu a figura do *constitucionalista* dentro do regime republicano e o papel político assumido pelos professores de Direito Constitucional das Faculdades de Direito na legitimação da causa republicana. Mais

³ Charle (1997) compara dois modelos de reprodução social: um primeiro ligado ao “Ancien Régime” e ancorado em estratégias de poder tradicionais, baseados na formação e manutenção das grandes famílias de juristas, e outro que emerge com a ascensão da burguesia, com efeitos de diferenciação social.

especificamente, Lacroix (1992) analisa o cenário dos anos 90 apontando que os constitucionalistas franceses romperam com a clausura universitária se inserindo na esfera midiática onde concorrem pela atenção da opinião pública com outros profissionais, como os jornalistas, economistas e cientistas políticos. Sobre o Brasil, contamos com análises sócio-históricas sobre os usos políticos da interpretação constitucional durante o Império (PENNA: 2014) e sobre o “retorno” e fortalecimento do espaço dos constitucionalistas após a promulgação da Constituição de 1988 (ENGELMANN e PENNA: 2014).

1. A mobilização do *publicismo* para a definição do regime: lutas políticas na crise do sistema colonial

No âmbito do processo histórico brasileiro do final do Setecentos e início do Oitocentos identifica-se as condições sociais que influenciaram na intervenção política na forma de publicismo, isto é, na apropriação dos sentidos da vida política por parcelas da elite. A mobilização de ideários políticos apareceu, assim, como arma de luta política ligada à definição dos rumos nacionais, recaindo no processo de construção e consolidação do Estado brasileiro. Esta é a definição de publicismo aqui empregada: a de um tipo de prática social utilizada por frações sociais, especialmente da elite, em concorrência pelos espaços de poder e voltada à expressão de ideários políticos. Por isso, trata-se de prática situada e condicionada no tempo e no espaço, *uma prática social e histórica*, um modo de mobilização política, vinculado a uma época e a uma sociedade determinadas.

Por se apreender o publicismo como *arma de luta política*, se pode questionar por que certos atores sociais que, via de regra, são frações da elite, formaram grupos que investiram de modo mais intenso nessa espécie de intervenção política. A indagação implica em pensar os elementos que facilitaram esse acesso privilegiado a tais meios de difusão pública de ideários. Considera-se, portanto, que o publicismo não constituiu um fim em si mesmo, não sendo motivado exclusivamente pelo ideal científico ou filosófico, isto é, ao desenvolvimento das ideias, mas objetivou a *difusão de visões do mundo social* com vistas a convencer os demais agentes a aderir a determinadas causas e definições políticas. Enquanto principal modo de reivindicação e interpretação das conjunturas, o publicismo jornalístico e panfletário exercido pelas frações letradas expressou as manifestas inconformidades das elites nativas com a possível manutenção da submissão colonial e representava uma forma de pressão sobre a esfera da construção das crenças políticas. Verifica-se, assim, que o publicismo foi uma arma de intervenção política relevante no contexto brasileiro entre 1821 e 1823, isto é, em um período de marcantes transformações sociais e políticas, caracterizado até mesmo como “revolucionário” (RODRIGUES: 1975:51).

Os formatos das publicações de discursos publicistas apontam para o traço comum consistente no *caráter explícito do engajamento político dos atores*, apesar dos tipos variados das publicações e do frequente recurso aos pseudônimos. Assim, além dos textos de análise de conjuntura política, havia explicitação do engajamento político nas formas literárias, sobretudo nos poemas e, inclusive, naqueles de teor irônico em forma de orações, como o *Padre Nosso Constitucional*⁴. Observa-se, neste sentido, que o cenário foi influenciado pela adesão das elites lusobrasileiras à “praga periodiqueira” da Europa, onde o financiamento estatal através da Typographia Real, pela Imprensa Régia e pela Imprensa Nacional foram constantes. Nesse sentido, com base em levantamento publicado em fonte historiográfica, verifica-se que foram lançados cerca de 20 periódicos no Brasil entre 1821 e 1822 (NEVES: 2003: 43). Os itens constam dos quadros a seguir.

Quadro 1 - Folhetos “constitucionais” brasileiros (publicações contendo referências ao publicismo) entre 1821 e 1822

Título do Panfleto	Local de publicação	Editora	Ano
Reflexões Filosóficas sobre a liberdade e a igualdade	Rio de Janeiro	Tipografia Real	1821
Constituição Explicada	Rio de Janeiro	Gazeta do Rio de Janeiro	1821
Diálogo entre a Constituição e o despotismo	Rio de Janeiro	Imprensa Nacional	1821
Os corcundas do Porto: farsa em verso com o hino anti-corcundal	Rio de Janeiro	Tipografia Nacional	1821
Regeneração Constitucional ou guerra e disputa entre os corcundas e os constitucionaes	Rio de Janeiro	Imprensa Régia	1821

Fonte: NEVES (2003).

Os dados reunidos no quadro apontam a expressiva utilização da palavra “constitucional”, em geral opondo a “Constituição” (ligada à aspiração de “liberdade” do

⁴ “Constituição portuguesa, que estás em nossos corações, santificado seja o teu nome, venha a nós o teu regime constitucional, seja feita sempre a tua vontade, um melhoramento na agricultura, navegação e comércio nos dá hoje e cada dia; perdoa-nos os defeitos e crimes passados, assim como nós perdoamos aos nossos devedores, não nos deixes cair em tentação dos velhos abusos, mas livra-nos destes males, assim como do despotismo ministerial, ou anarquia popular. Amém” (NEVES: 2003: 41).

Brasil) ao “despotismo” (identificado com a posição dos deputados unionistas das Cortes Portuguesas). Também se verifica a significativa dependência do financiamento estatal para a difusão de veículos de imprensa e para a publicação dos folhetos, o que se percebe pela presença da Tipografia Nacional e da Imprensa Régia e, portanto, a concentração dos debates políticos no Rio de Janeiro. Torna-se óbvio o interesse das elites de Estado em travar uma batalha política em torno da definição do modelo de governo e legitimar sua própria visão do Regime Político. É nítida a relação de proximidade dos autores dos materiais com o centro do poder político, implicando em proximidade com o próprio Regente Dom Pedro e seus aliados. Verifica-se, portanto, que o recurso ao espaço da imprensa, fundada em 1808 com a criação da Imprensa Régia, reproduziu-se de modo exponencial durante o momento das lutas pró e contra a ruptura com o sistema político Unionista e da consolidação da Independência em 1822. A listagem no quadro a seguir reúne os dados de local e ano de publicação dos materiais, permitindo verificar a expansão do debate para outros focos regionais e os empregos do termo “constitucional”, indo da defesa do unionismo com Portugal à propaganda do emancipacionismo brasileiro, e sendo manejado tanto pelos jornais mais “conservadores” (monarquistas tradicionais ou liberais moderados), quanto pelos mais “radicais” (monarquistas parlamentaristas e até republicanos).

Quadro 2 – Publicismo em Periódicos lançados no Brasil na conjuntura emancipatória (por província e ano de lançamento (1821 e 1823))

Título do periódico	Local/ano de publicação
O Correio Braziliense	Londres - 1808
O Amigo do Rei e da Nação	Rio de Janeiro - 1821
O Bem da Ordem	Rio de Janeiro - 1821
Brasil	Rio de Janeiro - 1822
O Conciliador do Reino Unido	Rio de Janeiro - 1821
Diário do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/1821
A Verdade Constitucional	Rui de Janeiro - 1822
O Tamoyo	Rio de Janeiro - 1823
Volamtin	Rio de Janeiro/1821

Correio do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/1822
Despertador Brasiliense	Rio de Janeiro - 1821
O Espelho	Rio de Janeiro - 1821
Sabatina Familiar dos Amigos do Bem Comum	Rio de Janeiro - 1821
O Revérbero Constitucional Fluminense	Rio de Janeiro - 1821
A Malagueta	Rio de Janeiro - 1821
Compilador Constitucional, Político e Literário Brasiliense	Rio de Janeiro - 1822
Sentinela da Liberdade a beira-mar da Praia Grande	Rio de Janeiro - 1823
Idade d'Ouro	Bahia - 1811
Semanário Cívico	Bahia - 1821
Diário Constitucional	Bahia - 1821
O Analysador Constitucional	Bahia - 1822
Espreitador Constitucional	Bahia - 1822
A Abelha	Bahia - 1822
Aurora Pernambucana	Pernambuco - 1821
Segarrega	Pernambuco - 1821
O Marimbondo	Pernambuco - 1822
Conciliador Nacional	Pernambuco - 1821
Gazeta Pernambucana	Pernambuco - 1821
Conciliador do Maranhão	Maranhão - 1821

Fonte: Neves (2003).

Os dados permitem ver a centralidade do termo “constitucional” nos múltiplos e contraditórios usos políticos do publicismo, em que, por exemplo, o sentido de “crítica ao despotismo” se unificava com a defesa da posição nacionalista, ou seja, a defesa da ruptura com a associação de Brasil e Portugal. Os significados diversos e mesmo concorrentes presentes nas tomadas de posição desses agentes⁵ foram sendo unificados e acabaram convergindo para a defesa da emancipação brasileira, à medida em que a deputação

⁵ Lúcia Neves elenca os autores desses periódicos durante o período de 1808 a 1822 (NEVES:2003: 72).

brasileira retorna de Lisboa desapontada com a posição majoritária das Cortes, de declarado colonialismo, invalidando as tentativas unionistas dos brasileiros. Infere-se que os partidários do sentido unionista de “Regime Constitucional”, ou seja, de defesa da União entre Brasil e Portugal com uma só Constituição para todo o “Império Lusobrasileiro”, partiram do enfrentamento com os defensores da posição emancipacionista e sua correspondente defesa de um Regime Nacional dotado de uma Constituição “para o Brasil e do Brasil”, a ser elaborada por deputados constituintes brasileiros, chegando, após 1821, à adesão à proposta dos segundos. Em ambos os casos, o traço comum a ser assinalado é que o publicismo, enquanto “imprensa de opinião”, pela expressiva presença de bacharéis coimbrãos, revelou a mobilização de um vocabulário fortemente vinculado ao discurso jurídico, ainda que nem todos os seus autores fossem juristas. Isto porque os discursos aparecem moldados com termos como: “constitucional”, “Constituição”, “constituinte” e outros afins. Nesse viés, deu-se a alavancagem de um padrão de publicismo moldado pela implicação de dois atributos: o domínio das ferramentas retóricas do discurso jurídico, em que o termo “constitucional” adquiria força simbólica, e o explícito engajamento e inserção político-administrativa dos agentes que figuravam como “publicistas”.

Visto para muito além de uma prática de interação social através da comunicação escrita, afetada por uma conjuntura específica, o publicismo desse contexto pode ser problematizado como *o fenômeno que introduziu os usos políticos do termo “constitucional” no Brasil* e cujos contornos produziram efeitos de longa duração sobre os futuros embates pela (re)definição do regime político. O principal desses efeitos foi contribuir para legitimar a ambivalência dos agentes no exercício simultâneo da “elaboração do publicismo” e na “prática política”. Deste modo, pode verificar que esses “jornalistas”, “panfletistas” ou “gazeteiros” eram via de regra também homens políticos e, muitos deles, juristas, que figuraram como *doutrinadores* na disputa pelo sentido correto de “Regime Constitucional”, antes mesmo do advento de uma Constituição formal e “do Brasil”, o que só veio a ocorrer com a outorga da Constituição de 1824⁶. Quanto aos sentidos em disputa, verifica-se que foram variados e contraditórios, o que dificulta empregar uma classificação dicotômica (como “esquerda” x “direita”) quanto a esse conflito, por entendê-la pouco adequada para descrever tal cenário do início do século XIX. Opta-se, de outro modo, por buscar os sentidos atribuídos na terminologia empregada pelos próprios agentes da época, porque isto

⁶ A vinculação dos autores de jornais e panfletos com a atividade política é um elemento relevante a ser destacado não apenas para a compreensão do domínio dos temas “políticos” e da conjuntura europeia, mas para que se reflita sobre a sua posição na esfera política e sua relação com o poder de Estado, sobretudo pela facilidade de acesso às editoras oficiais. Segundo a historiadora Virgínia Silva: “Os anos entre 1820 e 1822 foram importantes para o florescimento da imprensa de opinião em decorrência das medidas que estabeleceram sua liberdade de circulação no Brasil, mas também por conta do largo uso dos jornais como instrumento político-doutrinário”, sendo que esses materiais estavam “estritamente vinculados à atividade política exercida pelos mais variados agentes sociais e facções (...)” (SILVA: 2009: 172).

permite verificar as direções múltiplas que, nas conjunturas, foram se combinando e formando orientações políticas mais nítidas. Assim, empregava-se, dentre outros, termos como: “brasilienses”, “brasilianos”, “absolutistas”, “corcundas”, “emancipacionistas”, “liberais”, “unionistas”, “lusos”, “portugueses”, “governistas”, “oposicionistas”, “moderados”, “conservadores”, “exaltados” e “radicais”. Ao adentrar no vocabulário empregado pelos agentes, reduz-se o risco de impor ao passado, certas categorias de compreensão do mundo já originárias do século XX ou do século XXI⁷. Deste modo, pode-se considerar como caso ilustrativo de um posicionamento “constitucionalista” com o sentido de “brasiliense” e “não-unionista”, o periódico *Revérbero Constitucional Fluminense* (SILVA: 2009). Seus autores, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário Cunha Barbosa, ilustrados, participaram ativamente do processo de Independência, situados em posições políticas do pólo emancipacionista, vinculados a grupos de matizes republicanos e democratas, que acabaram por aderir à solução monárquica e ao apoio a D. Pedro I, porém frisando a necessidade de convocação de uma assembleia constituinte do Brasil (COSTA: 2007). Deve-se reiterar que não apenas frações da elite com curso superior tiveram acesso ao publicismo via imprensa nesse contexto. Isto porque “a liberação da imprensa possibilitaria a escritores e leitores brasileiros a abertura para uma multiplicidade de ideias e atitudes”, permitindo que “gente das mais diversas origens e formações aproveitasse a porta aberta pela imprensa para se lançar na vida política” (LUSTOSA: 2010: 11). Desta forma, um outro efeito importante gerado por essa “abertura” ao “discurso popular” constitui a possibilidade da convivência entre a linguagem mais erudita dos bacharéis com a linguagem mais popular das frações letradas, mas não “ilustradas”, caracterizando a mescla de sentidos e expressões mobilizadas nos discursos moldados pelos embates travados no meio jornalístico.

2. O investimento dos juristas coimbrãos no *constitucionalismo*: a doutrina jurídica na construção do Império brasileiro

Interpretar um texto legal é uma forma de poder simbólico, consistindo em um poder restrito a um grupo determinado e limitado de agentes sociais, a quem é consentido falar “a” fala autorizada, certificada pelo Estado, a fala oficial e legítima. Isto significa, portanto, o poder de definir os contornos do social e do político em nome da maioria, do “povo” ou da “nação”, isto é, falar em nome daqueles que não tem acesso ao poder de falar (BOURDIEU:

⁷ A refutação da dicotomia esquerda-direita para explicar a esfera política nesse contexto também se justifica pela inexistência de partidos políticos nesse contexto, referido como a passagem de uma “desolação colonial” para um “entusiasmo cívico”. Nessa linha de entendimento, José Honório Rodrigues ressalta que “Não havia partidos, mas facções de correntes de opinião”. Neste sentido, é mais adequado falar em “sectários, liberais, conservadores, radicais”, como “grupos pré-partidários” (RODRIGUES: 1975: 10). A posição de que não havia partidos políticos no Brasil antes de 1837 é adotada também por José Murilo de Carvalho (CARVALHO: 2006: 204).

2004: 83). Nesta perspectiva, enquanto poder simbólico, amparado pelo poder político, o acesso à prática de “interpretar a Constituição” é desigualmente distribuído na sociedade e nunca é um ato neutro e desinteressado. Ele implica, necessariamente, no recurso às estratégias culturais de apropriação de sentidos, em que a narrativa do passado⁸ constitui uma ferramenta fundamental (BOURDIEU: 1981). No Brasil da transição entre regime colonial e regime monárquico, em que as noções culturais, sociais, econômicas e políticas foram herdadas do sistema colonial escravista, não havia um campo ou espaço jurídico de fronteiras nitidamente definidas. Não havendo um ambiente exclusivo do publicismo, os bacharéis que o mobilizaram eram agentes multiposicionados que se moviam em um cenário social difuso, inserindo-se nas esferas sociais, econômicas, políticas e burocráticas simultaneamente. Nessas condições, possuir uma formação superior e, sobretudo, jurídica era uma condição para a inserção em postos da política e da burocracia.

Da identificação do amplo recurso dos agentes dessa época aos periódicos, folhetos e panfletos como meios de externar posições políticas, se verifica que a atribuição de sentidos ao “Regime Constitucional” adquiriu um peso relevante como dimensão de intervenção política. O *publicismo*, então, foi o meio do debate sobre a definição do regime político entre as frações letradas, a partir da incorporação de termos como “Constituição”, “constitucional” e “constitucionalismo” no vocabulário local, mesmo antes da existência formal de uma Constituição, o que só veio a ocorrer mais tarde, com a outorga da Carta de 1824⁹. Logo, é importante ressaltar que a elite local engajada no processo de emancipação conhecia o ideário europeu, já antes mobilizado nos movimentos anticoloniais do século XVIII, que por sua vez repercutiram a conjuntura internacional marcada pela difusão das referências às revoluções europeias e norteamericana e, sobretudo, à Revolução Francesa. A adesão dessas frações ao vocabulário do *publicismo* como linguagem de definição do *Estado* ou do *Regime constitucional* indica o conhecimento e o domínio de teorias e noções importadas, adquirido em Coimbra, e cujos sentidos foram adaptados à empresa emancipacionista local. No caso brasileiro, a ausência de Universidades locais fez com que

⁸ Para exemplificar outro caso em que se recorreu à apropriação do passado e à recontagem da história com fins de apropriação política ver a análise de Luiz Alberto Grijó sobre os políticos do Partido Republicano Rio-Grandense (GRIJÓ: 2010).

⁹ Conforme a historiadora Lúcia Neves: “Uma nova linguagem política, estruturada sobre os princípios básicos da Ilustração portuguesa, veio à tona no Brasil após a eclosão do movimento do Porto de 1820. Esse vocabulário traduziu-se na produção editorial que alcançou um grande impulso com a publicação dos folhetos, panfletos e periódicos da época. Ao longo do ano de 1821, os escritos, que documentam esse ideário esclarecido, pautavam-se em dois conceitos opostos que definiam a cultura política luso-brasileira: de um lado, o de despotismo e, de outro, o de liberalismo/constitucionalismo. Esses conceitos englobavam um conjunto de palavras que anunciavam princípios, definiam direitos e deveres do cidadão, ilustrando aquilo que os indivíduos do passado acreditavam estar transmitindo através de suas mensagens” (NEVES: 2003: 119).

o periodismo e o jornalismo fossem os principais meios de difusão de textos a título de “publicismo”. Em relação à orientação política do publicismo dos juristas coimbrãos é relevante destacar que se inserem em um momento de consolidação da Independência nacional pela fração no poder¹⁰, que tinha diante de si o desafio de primeiramente “substituir as instituições coloniais por outras mais adequadas a uma nação independente” (COSTA: 2010: 133). Assim, analisar os percursos dos agentes do publicismo através de amostra de manuais de doutrina constitucional possibilita extrair dados pertinentes à questão do grau de inserção política dos agentes dessa fração da elite do Império, bem como saber se houve trajetória docente. Reitere-se que as condições em que atuaram os “intérpretes da Constituição” no Brasil Império eram de uma quase indiferenciação das práticas do político e do jurídico. Não se tratava de uma porosidade entre dois espaços sociais distintos, mas de uma identificação entre a atuação do político e do bacharel em Direito. Um dos fatores mais demonstrativos da não profissionalização e da não autonomia dos juristas reside na condição dos magistrados, que eram nomeados por indicação política e se filiavam aos Partidos Políticos. Neste sentido se poderia considerar que o direito no Império estava apreendido pela política (FRANÇOIS: 2003).

Essa situação aponta para uma importantíssima chave de explicação do tipo de vínculo que se estabelecia entre a política (inclusive partidária) e o Direito no cenário imperial: a inevitabilidade da “politização” do Direito, isto é, a condição de explícita parcialidade político-partidária que recaía sobre as práticas ditas judiciais. Os agentes da magistratura imperial funcionavam, em conjunto, como a voz da ordem, isto é, como representantes do Império, atuando na mediação entre este e os interesses privados (escravistas, comerciais, agrários) enraizados nas esferas provinciais e locais (KOERNER: 2012: 46). A partir dessas considerações pode-se passar a analisar a amostra de agentes da elite imperial que atuaram como autores de manuais de doutrina constitucional, com base no quadro abaixo.

Quadro 3– Amostra de agentes que mobilizaram obras como “intérpretes da Constituição” por ano e local de nascimento, ano e local de formação e inserção ocupacional, política e burocrática

Nome	Ano de nascimento	Local de nascimento	Local e ano de Graduação	Cargos Públicos e/ou Postos políticos ocupados
José Maria de Avelar Brotero	1798	Lisboa	Universidade de Coimbra; Ano: não identificado.	Lente de Direito Natural no curso jurídico de São Paulo durante 44 anos (1827 a 1871); Conselheiro do Imperador D. Pedro I.

¹⁰ Saliente-se a questão da posse de capital cultural e de capital político, indicando que essa “nova elite” de políticos constituiu-se de herdeiros do poder colonial, não sendo nem nova, nem inexperiente. Esse aspecto foi levantado por Emília Viotti da Costa: “Não se tratava de homens inexperientes que enfrentavam pela primeira vez problemas relacionados com política e administração. Eram, na sua maioria, homens de mais de cinquenta anos, com carreiras notáveis de servidores públicos, que haviam desempenhado vários cargos a serviço da Coroa portuguesa durante o período colonial e, por isso, estavam bem preparados para levar a cabo a sua missão” (COSTA: 2010: 133).

José Da Silva Lisboa	1754	Bahia	Universidade de Coimbra-1779	Magistrado em Portugal; ouvidor da comarca de Ilhéus; Professor Régio de Filosofia Racional e Moral na Bahia (1782-1797); professor Substituto de Língua Grega na Bahia; Pesquisador de História Natural da vila de Cachoeira; Deputado e Secretário da mesa da Inspeção da Bahia (1798); Nomeado Professor do curso de Economia Política no Rio de Janeiro (1808); Deputado da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Brasil (1808); Deputado da Assembleia Constituinte de 1823.
José Paulo de Figueroa Nabuco de Araújo	1796	Belém, Pará	Universidade de Coimbra-1819	Desembargador da Relação da Bahia; Juiz do Crime do bairro de S. José da Corte do Rio de Janeiro; Juiz de Fora do Rio de Janeiro; Desembargador da Casa da Suplicação; Juiz dos Falidos; Assessor do Juízo do Cirurgião-mor do Império; Deputado Fiscal da Junta de Fazenda dos Arsenais do Exército, Fábricas e Fundições, Promotor das Justiças; Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação; Chanceler da Casa da Suplicação; Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.
Lourenço José Ribeiro	1796	São João D'El Rey, Minas Gerais	Universidade de Coimbra. Ano: não identificado.	Desembargador; Lente da Academia Jurídica de Olinda.
Silvestre Pinheiro Ferreira	1769	Lisboa, Portugal	Congregação do Oratório (Portugal), Ano: não identificado.	Cargos políticos, diplomáticos em Portugal, Inglaterra, Holanda e França.
José Cesário de Miranda Ribeiro	1792	Ouro Preto, Minas Gerais	Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Ano: não identificado.	Desembargador; Conselheiro de Estado; Ministro do Supremo Tribunal da Justiça; Mandatos: Presidente de Província: 1837 a 1838; Deputado Geral: 1826 a 1829; Deputado Geral: 1830 a 1833; Presidente de Província: 1835 a 1836; Deputado Geral: 1837 a 1837; Deputado Geral: 1838 a 1841; Deputado Geral: 1843 a 1843; Senador: 1844 a 1844; Senador: 1845 a 1847; Senador: 1848 a 1849; Senador: 1850 a 1852; Senador: 1853 a 1856.
Pedro Aufran da Mata Albuquerque	1805	Salvador, Bahia	Faculdade de Direito de Aix, França. 1827	Diretor da Faculdade de Direito do Recife; professor da Faculdade de Direito do Recife Conselheiro do Imperador (D. Pedro II)
Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque	1792	Pernambuco	Universidade de Coimbra, 1820	Juiz de Fora, Ouvidor, Desembargador da Relação da Bahia e Desembargador da Relação de Pernambuco; Deputado Geral e Senador do Império (1838-1869).

Fontes: Alecrim (2011); Barreto e Paim (1989); Blake (1899); Junqueira (2011); Sítio do Portal do Supremo Tribunal Federal (www.stfjus.br), acesso em 27/08/2013; Sítio do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (www.cdpp.org.br), acesso em 27/08/2013; http://www.e-biografias.net/jose_alencar/, acesso em 27/08/2013; <http://familytreemaker.genealogy.com/users/p/o/Sergio-R-Porto-Rio-de-Janeiro/FILE/0004text.txt>, (acesso em 29/10/2013).

A amostra de juristas coimbrãos indica que aos agentes que investiram em publicismo pela *via da doutrina jurídica* ostentavam forte índice de inserção burocrática, sobretudo na magistratura, combinada com o exercício de mandatos parlamentares, havendo um caso de participação na Assembleia Constituinte de 1823. Trata-se, portanto, de um conjunto de agentes formados no modelo jurídico coimbrão, na época em que emanava a orientação reformista-moderada, monarquista e politicamente centralizadora, que se tornaram características da cultura lusobrasileira. Caso representativo que ilustra esse perfil e se insere nesse grupo é o da produção de interpretação constitucional de José da Silva Lisboa. Isto porque em sua produção ficam nítidos os traços da cultura jurídica coimbrã, exemplificados no percurso de Silva Lisboa, posteriormente agraciado com título de Visconde de Cairú. O baiano atuou nos trabalhos constituintes de 1823, sendo que “se tornaria uma das maiores figuras da Constituinte” (RODRIGUES: 1974: 27). A partir dos dados, pode-se verificar que a mobilização de agentes em torno da composição de uma *bibliografia* nacional e oficial da cadeira de “Análise da Constituição do Império” foi sendo moldada a partir de 1824, não apenas com a importação de obras portuguesas e francesas, mas também com a produção dos publicistas brasileiros de formação coimbrã. Esses agentes foram políticos e eram dotados de capital científico e de experiência estatal, somando à erudição a inserção política e administrativa nos postos de governo. Sua produção de doutrina introduz o elemento novo na prática do publicismo: escrever obras jurídicas significa investir na ambivalência da dupla legitimação: como políticos e como constitucionalistas.

Escrevendo sobre o sistema político e os interesses do Brasil, os juristas coimbrãos passam a ocupar a função de doutrinadores, inscrevendo os argumentos na temporalidade de longa duração, baseada no universal e no atemporal, própria aos manuais jurídicos. Surge assim, essa nova representação social: o *constitucionalista*, apto a manejar o novo formato de publicismo, baseado na produção de obras dotadas da sistemática de manuais de doutrina constitucional. A partir dessa amostra se constata que a tradição da prática do publicismo jornalístico, mobilizado na conjuntura da Independência, com sua natureza explicitamente política, isto é, expressamente *engajada nas causas* daquele contexto, não desapareceu, mas passa a conviver com uma nova forma de ação. Os constitucionalistas ofuscam, a partir de 1831, sua forte vinculação com um dos dois amplos grupos que disputavam os rumos da política imperial: o campo conservacionista (os “saquaremas”) ou o grupo contestatório (os “luzias”). Isso porque os sentidos dominantes de “Regime Constitucional” moldados através dos manuais de doutrina constitucional foram elaborados, em maior medida, por políticos alinhados ao grupo de sustentação do modelo “centralista”, o que mais investiu em manuais no período de “construção da ordem”: de 1824 a 1854. Esse

panorama indica que os sentidos do regime político e do “interesse público” foram majoritariamente mobilizados na forma de “interpretação da Constituição” por homens situados em postos nucleares do poder de Estado, demonstrando o que significava defender o Regime Constitucional: legitimar a condição de vetor político atribuída ao Imperador e ao “cérebro da Monarquia”, o Conselho de Estado. Saliente-se que o papel central de D. Pedro II no sistema ligava-se à sustentação das políticas favoráveis aos interesses da lavoura escravista e do alto comércio, inclusive o tráfico negreiro. Constata-se pela amostra de trajetórias dos *constitucionalistas* de 1824 que sua acumulação de postos situava-se nos espaços mais próximos ao Chefe do Executivo e titular do Poder Moderador.

Esse fator deve ser ponderado ao se analisar suas produções simbólicas, os manuais de “interpretação constitucional”, isto é, ao situar as tomadas de posição eufemizadas em definições normativas da institucionalidade política, produzindo as novas “questões constitucionais” do período. A adoção da estratégia de defender o modelo centralista através dos manuais de “direito público e constitucional” pode a ser vista, nesta perspectiva, como um fenômeno de grupo, um recurso da elite política que contribuiu para fazer a afirmação da “constitucionalidade” e “validade jurídica” da fórmula que moldava a Monarquia centralizada, em que as prerrogativas do “Poder Moderador” eram priorizadas, bem como a função do Conselho de Estado, os limites da atuação da Câmara dos Deputados, a vitaliciedade do Senado, o jogo eleitoral, a economia exportadora e escravista, a oficialidade da religião católica e a natureza “não federativa” do regime. O cenário que iria se delineando após a ruptura com Portugal, herdou, portanto, as características que formaram o padrão brasileiro de expressão das lutas políticas através da mobilização de ideários políticos, em que se destaca a sua representação de intervenção *direta* dos agentes (os jornalistas publicistas) na conjuntura dos acontecimentos. Mais favorecida pela velocidade de circulação, pela maior acessibilidade e pela capilaridade das gazetas e dos folhetos, essa representação de intervenção política direta se distinguiu, todavia, como intervenção mediata e mediadora através dos manuais doutrinários das elites letradas após 1824. Por conta disso, se pode identificar dois padrões de publicismo: o *publicismo*, de feito jornalístico e panfletário, explicitamente engajado, do período da Independência, e o *constitucionalismo*, com linguagem dotada de maior hermetismo e teor cientificista, obra dos manualistas ou “intérpretes da Constituição”, surgido como demanda e ao mesmo tempo como efeito da institucionalização política e da outorga da Constituição de 1824. O novo padrão de elaboração e difusão de ideários políticos, expresso através de manuais de doutrina indica que, se por um lado, a reprodução do *publicismo engajado* não cessou durante o Império, mantendo-se a imprensa como espaço de exteriorização das lutas e

tomadas de posição sobre a conjuntura política, por outro passou a concorrer com um novo espaço publicista, dominado pelos *doutos* e seu discurso elitizado: o constitucionalismo.

Essa “descoberta” do espaço da *doutrina jurídica* como um novo modo de intervenção política pode ser problematizada, portanto, como uma resultante da elitização do discurso político no quadro das lutas que moldaram a mudança de *status* da sociedade brasileira a partir de 1821, capaz de repercutir aspectos como a hierarquia política e institucional, dentre outras distinções sociais. Deve-se considerar que, durante as primeiras três décadas após a Independência, não se trata de atuação de novos agentes, mas de indivíduos pertencentes à mesma linhagem coimbrã, que iria adaptar-se ao novo modelo de publicismo. Somente a partir da segunda metade do século XIX é que iria ascender uma nova fração de constitucionalistas, já formados nas escolas brasileiras. Empregando-se a noção de círculos do poder (BARMAN e BARMAN apud LIMA e LOPES FILHO: 2010: 6.276), detecta-se a diferenciação hierárquica nas posições da elite política, mensurados tomando como referência a posição do Imperador¹¹. Relacionando-a com a amostra acima, essa noção auxilia a compreender a posição dos constitucionalistas como agentes da elite coimbrã que investiram no *constitucionalismo*, através de manuais apologéticos à Constituição de 1824. Eles estavam majoritariamente situados no primeiro círculo – o mais próximo à família imperial –, ou seja, inseridos no círculo mais próximo do “Poder Moderador”. Isto porque na amostra de sete indivíduos, dois estariam situados no círculo intermediário, dois no terceiro e três no círculo mais restrito, sendo estes os políticos José Cesário de Miranda Ribeiro, Pedro Aufran da Mata Albuquerque e Francisco de Paula d’Almeida e Albuquerque. Estes agentes chegaram a ocupar postos no Senado e no Conselho de Estado. Da análise dos percursos da primeira das gerações de agentes da doutrina, atuantes entre 1824 e 1854, verifica-se que o engajamento político e a experiência burocrática, associados com o domínio teórico, formaram uma constante. Também se destaca que a inserção política e burocrática não cessou nem se reduziu com a criação dos cursos jurídicos em 1827, pois os agentes que foram investidos da condição de lentes não deixaram de atuar em outras esferas ocupacionais. No caso do Brasil, os publicistas coimbrãos contribuíram para enraizar um padrão de produção de doutrina mais conservador e conectado ao exercício de funções políticas e administrativas do que ligada ao exercício exclusivo da docência jurídica. Isso auxilia a explicar o fechamento do círculo de

¹¹ A noção de “círculos de poder” foi apresentada por Roderick Barman e Jean Barman (1976), que apontam a existência de três espaços: um círculo mais restrito abrangendo a família imperial, o Conselho de Estado, o Conselho de Ministros e o Senado; um círculo médio representado pelos membros da Câmara dos Deputados, o Alto Comando das Forças Armadas, a Suprema Corte de Justiça, os presidentes de províncias e os eleitos para o Senado em listas triplíplex; e o último círculo, que abrangeria os juízes, os presidentes de províncias de menor importância e os deputados substitutos. Conforme Barman e Barman *apud* LIMA e LOPES FILHO: 2010: 6.276).

manualistas, com a exclusão dos políticos liberais “exaltados” ou “radicais”: federacionistas, republicanos e abolicionistas.

3. O sentido político do *constitucionalismo*: a legitimação da moral católica, da Monarquia Centralizada e do Conselho de Estado

A partir da outorga da Constituição de 1824, que significou a vitória do modelo político centralista no contexto de “construção da ordem” (CARVALHO: 2006), se coloca o problema da legitimação desse sistema político, definido como Constitucional, Monárquico e Representativo. A constatação desse cenário permite problematizar o investimento da elite política em um novo tipo de publicismo, eminentemente *jurídico* e praticado na forma de obras de Direito.

Assim, a mesma parcela da elite política coimbrã assume essa tarefa, imprimindo certas características aos manuais de interpretação constitucional, como exemplifica o tom moral-católico e a orientação política moderado-conservadora, tendente à defesa do sistema monárquico tal como previsto nos dispositivos da Constituição. Aqui se conta com uma amostra de agentes que mobilizaram a “interpretação da Constituição” na elaboração do publicismo a partir de 1824. Essa amostra foi obtida a partir do cotejo de três fontes secundárias (ALECRIM: 2011, DUTRA: 2004 e PRADO: 2012). Tais referências, com teor historiográfico, apresentam listagens de autores e obras jurídicas como integrantes da produção de manuais de Direito Público e Constitucional no período de 1824 a 1854. Constata-se que a amostra permite questionar as condições da descoberta da “Constituição” pela geração coimbrã, apontando os contornos da mobilização política combinada com o manejo de saberes jurídicos. Os políticos-bacharéis desse grupo foram classificados como elite coimbrã¹² por sua formação, em geral, ter se dado na Universidade portuguesa. Verifica-se a amostra de autores de manuais no quadro a seguir.

Quadro 4 – Manuais de “interpretação constitucional” da geração coimbrã por autor, ano e local de publicação e editora (1824-1854)

Nome	Obras de Direito constitucional publicadas	Data de publicação	Local de publicação	Editora
José Maria de Avelar Brotero	Princípios de direito natural; compilados, etc. Rio de Janeiro,	1829	Rio de Janeiro	Não identificado

¹² Como é ilustrativo o caso do lusobrasileiro e católico José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairú, mais citado pela autoria de obras econômicas de teor liberal, mas que publicou em 1824 e 1825, respectivamente, dois volumes de um manual de doutrina constitucional intitulados: “Constituição moral e deveres do cidadão com exposição da moral pública conforme o espírito da Constituição do Império” e “Suplemento à Constituição moral, contendo a exposição das principais virtudes e paixões e Apêndice das máximas de La Rochefoucauld e doutrinas do cristianismo”, ambos pela Typographia Nacional.

	1829. Princípios de direito publico universal: analyse de alguns" paragrafos de Watel. Filosofia do Direito Constitucional	1837 Não Identificado	São Paulo Não Identificado	Não identificado Não Identificado
José da Silva Lisboa	Constituição moral e deveres do cidadão com exposição da moral pública conforme o espírito da constituição do Império Suplemento à constituição moral, contendo a exposição das principais virtudes e paixões e Apêndice das máximas de La Rochefoucauld e doutrinas do cristianismo	1824 1825	Rio de Janeiro	Typographia Nacional
José Paulo de Figueroa Nabuco de Araújo	Diálogo constitucional brasileiro	1827	Rio de Janeiro	Imp. Tip. De Plancher
Lourenço José Ribeiro	Análise da Constituição Política do Império do Brasil	1829	Pernambuco	Manuscrito
Silvestre Pinheiro Ferreira	Observações sobre a Carta Constitucional do Reino de Portugal e a Constituição do Império do Brasil	1831	Paris	Of. Tipog. De Casimir
José Cesário de Miranda Ribeiro	A Questão das Reformas da Constituição do Império na Assembléia Legislativa; Exposição Justificativa do Procedimento do Deputado José Cesário de Miranda Ribeiro sobre a questão das	1832 1822	Rio de Janeiro Rio de Janeiro	Imp. Tip. De Pancher

	Reformas da Constituição do Império na Assembléia Geral Legislativa			
Pedro Autran da Mata Albuquerque	Constituição Política do Império	1842	Não encontrado	Não encontrado
Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque	Breves Reflexões Retrospectivas, Políticas, Morais e Sociais sobre o Império do Brasil	1854	Paris	Tip. De W. Remquet C.

Fontes: Alecrim (2011); Blake (1899); Dutra (2004); Mattos (1997); Prado (2012).

A amostra aponta a existência de doze publicações que gravitaram em torno dos “princípios do direito público universal” e da “Constituição” lançadas durante o Regime Imperial. A década de 1830 é a que apresenta o maior espaçamento entre as publicações (de 1831 para 1842). Esse “hiato”, que se situa entre a Abdicação (1831) e o início do Período das Regências (1831 a 1840), pode ser explicado como consequência do redirecionamento da atenção das elites para a “crise política” e para a “crise social”. Estas, acirradas com a renúncia do Regente Feijó, desenharam um cenário “perigoso” e instável de embates entre “conservadores”, “liberais moderados” e “liberais radicais” em torno dos projetos de reformas legais descentralizadoras (1832, 1834) e pela ocorrência das diversas revoltas provinciais. A amostra também indica a forte presença dos editores franceses no Brasil, bem como a existência de dois agentes com publicação de doutrina no exterior, sendo ambas em Paris. Esse dado permite deduzir as condições de relativa aproximação entre o constitucionalismo brasileiro e a doutrina francesa, confirmando a percepção da influência francesa no ideário “jurídico” desse período¹³. O panorama desses manuais indica a relação entre o predomínio da formação jurídica em Coimbra com o alto índice da inserção político-administrativa dos agentes, inclusive no cenário internacional português, mas em certos casos, também no francês (como é o caso do diplomata Silvestre Pinheiro Ferreira) como explicativa da tendência a produzir uma forma de mobilização “constitucional” de contorno moral e religioso. Neste sentido, a “interpretação constitucional” vem sustentada em elementos como a “vontade Divina” e permeada de apologias à “Constituição”, que era a outorgada de 1824.

13 Foi marcante a inserção de editores franceses no Brasil durante o século XIX, como: De Plancher, Villeuneve, Laemmer, Garnier, Briguiet-Granier, Lombaerts, Louis Mongie, Casa Garraux. Para esse ponto ver HALLEWELL (2012). Sobre a influência do publicismo francês no pensamento brasileiro através da difusão de obras francesas no Brasil Imperial ver ALECRIM (2011) e PENNA (2014).

Considerações finais:

Os estudos sócio-históricos e sócio-políticos sobre os usos da doutrina jurídica ainda são bastante incipientes na academia brasileira e podem contribuir para elucidar melhor o complexo das lutas em torno da hegemonia política, adentrando em cenários históricos diversos. Por isso, entende-se que esse tipo de abordagem deve ser aprofundado no âmbito da Ciência Política. Desta proposta inicial de análise pode-se concluir que as lutas pela definição do Regime Constitucional no contexto da fundação do Estado brasileiro estiveram imbricadas com a difusão de representações sociais a que se alçaram certos agentes da elite: a condição de *publicistas* e, após, de *constitucionalistas*. Primeiramente, a conjuntura dos embates pela emancipação comportou a inserção de indivíduos de diversas origens, enunciando *diferentes tomadas de posição política*, e nesse sentido, a significação de “regime constitucional” não foi unívoca e só pode ser apreendida no cenário social desse desenrolar histórico. A elaboração jornalística e panfletária repercutiu as divergências e as convergências de sentido intraelites ilustradas e entre estas e as camadas letradas populares. Os ideários desses grupos eram diversos e estavam baseados em posições sociais, interesses econômicos e ideários políticos conflitantes, amalgamando-se na reunião entre o “dizer a política” e o “fazer política”, mesmo porque parte significativa de seus agentes estavam diretamente inseridos nas instâncias políticas oficiais, na maçonaria e nas esferas administrativas do governo lusobrasileiro.

Em um segundo momento, a formação institucional do Estado como Monarquia Constitucional implicou nos usos das obras jurídicas como meios de expressão do publicismo, o que apareceu como um desdobramento da prática do embate jornalístico e panfletário, intensificado no cenário das mobilizações da conjuntura emancipacionista. Em um cenário modificado pela consolidação da independência e do poder Monárquico, os juristas coimbrãos, enquanto elites de Estado, assumiram a tarefa de mobilizar o publicismo, já então como *constitucionalismo*, através dos manuais jurídicos, para expressar os sentidos legítimos do Regime Constitucional: o predomínio da definição conservadora. O constitucionalismo daquele cenário serviu como uma arma política para a difusão da crença “saquarema”.

Bibliografia e fontes:

AB'SABER, Aziz N. et al. *A Época Colonial*. Vol 2: Administração, Economia, Sociedade. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

ALECRIM, Octacílio. *Ideias Políticas no Império: influências francesas*. Brasília. Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

ALMEIDA, Frederico de. *As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira* In Revista de Sociologia e Política [online], 2014, vol. 22, n. 52, p. 77-95.

BARMAN, Roderick; BARMAN, Jean. *The role of the Law Graduate in the political elite of the Imperial Brazil*. In Journal of Interamericans Studies and World Affairs. Vol. 18, n. 4, 1976.

BARRETO, Célia de Barros et al. *O Brasil Monárquico*. Vol. 3. O processo de Emancipação. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. 5º Vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

BOURDIEU, Pierre. "La force du droit. Eléments pour une Sociologie Du Champ Juridique" In *Actes de la Recherche em Sciences Sociales*, Vol. 64, septembre 1986. p. 3-19.

BUTON, François & MARIOT, Nicolas (Dir.). *Pratiques et méthodes de la socio-histoire*. Paris: Presses Universitaires de France, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite imperial. O teatro das sombras: a política imperial*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CHARLE, Christophe. "La Bourgeoisie de Robe en France au XIX siècle". *Le Mouvement Social*, n. 181, octobre-decembre, 1997. p. 55-72.

CHEVALIER, Jacques. "Les Interprètes du Droit" In POIRMEUR, Yves et BERNARD, Alain (Dir.). *La Doctrine Juridique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1993. P-p. 259-280.

COMMAILLE, J.; DUMOULIN, L. et ROBERT, C. (Dir.). *La Juridicisation du Politique*. Paris: LGDJ, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: UNESP, 2007.

DÉLOYE, Yves. *Sociologie Historique du politique*. Paris: La Découvert, 2007.

DEZALAY, Yves e GARTH, Bryant. "A construção jurídica de uma política de notáveis: o jogo duplo da elite do judiciário indiano no mercado da virtude cívica" In Revista Pós Ciências Sociais – REPOCS –Dossiê Profissões e Espaços da Política. São Luís do Maranhão, Volume 12, n.23, jan/jun. 2015. P-p. 37-60.

DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. Rio de Janeiro: Padma, 2004.

ENGELMANN, Fabiano. *Sociologia do Campo Jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: SAFE, 2006.

ENGELMANN, Fabiano e PENNA, Luciana. "Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático" In *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, São Paulo - N. 92. 2014. P-p. 177-206.

FRANÇOIS, Bastien. *Naissance d'une Constitution. La Cinquieme République: 1958-1962*. Paris: Presses de SciencesPo, 1996.

_____. “Le droit saisi par la politique” In LAGROYE, Jacques (Dir.). *La Politisation*. Paris: Belin, 2003. P-p. 373-385.

GRIJÓ, Luiz Alberto. “A elite do partido Republicano se apropria da ‘Revolução’” In *Revista História Unisinos*. Vol. 14, nº 1, janeiro/abril de 2010.

LACROIX, Bernard et LAGROYE, Jacques (Dir.). *Le Président de La République. Usages et genèses d’une institution*. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1992.

LUSTOSA, Isabel. “O debate sobre os direitos do cidadão na imprensa da Independência” In RIBEIRO, Gladys Sabina & FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Orgs.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. São Paulo: HUI TEC; Brasília: INL, 1987.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: REVAN; FAPERJ, 2003.

PENNA, Luciana Rodrigues. “Usos políticos da doutrina jurídica”: a invenção da “interpretação constitucional” no Brasil Império”. 2014. Tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

POIRMEUR, Yves. “Thèmes et débats autour du constitutionnalisme” In *Droit et Politique*. Paris: Presses Universitaires de France Paris: PUF, 1993. P-p: 13-39.

POIRMEUR, Yves et ROSENBERG, Dominique. « La doctrine constitutionnelle et le constitutionnalisme français » In LOCHAK, D (dir.). *Les Usages sociaux du droit*. Paris: Presses Universitaires de France, 1989.

RIBEIRO, Gladys Sabina & FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Orgs.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. *Independência: Revolução e Contra-Revolução*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975.

SANTAMARIA, Ángela; VECCHIOLI, Virgínia. (Org.). “Derechos Humanos en América Latina: mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico”. Bogotá: Ed. Universidad del Rosario/Centro de Estudios Políticos Internacionales, 2008.

SACRISTE, Guillaume. *La republique des constitutionnalistes. Professeurs de droit et légitimation de l’État en France (1870-1914)*. Paris: Presses de SciencesPo, 2011.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A Imprensa Periódica na época Joanina” In NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Org). *Livros e Impressos: Retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009.